

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP.

Processo nº 1001297-55.2022.8.26.0260

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL distribuída por **TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, apresentar a **Ata de Assembleia Geral de Credores (doc. 01) realizada na presente data**, comunicando o seu resultado, conforme segue.

I. RESULTADO OBTIDO NA AGC

Foi retomada na data de hoje, 01/12/2023, a Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, em continuação, em formato exclusivamente virtual, através da plataforma “Zoom Meetings” fornecida pela Assemblex Ltda., conforme ora juntada, acompanhada dos anexos disponibilizados pela Assemblex Ltda (empresa contratada pela Recuperanda para a organização, transmissão e gravação da AGC): (i) laudo de credenciamento; (ii) laudo com o resultado da deliberação; (iii) relatório com o conteúdo do *chat* utilizado na plataforma durante a AGC e ressalvas encaminhadas pelos credores à Administradora Judicial via e-mail.

A proposta objeto da deliberação pelos credores foi apresentada pela Recuperanda por meio do modificativo consolidado do plano de recuperação judicial apresentado às fls. 3527/3544 dos autos, o qual abarca as condições anteriormente previstas no plano de fls. 1159/1263 e no modificativo de fls. 3449/3470 dos autos e suas alterações, estando ambos os instrumentos também disponíveis para acesso no website da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br) e na plataforma da Assemblex Ltda (art. 35, I, “a” da Lei 11.101/2005).

A proposta foi submetida aos credores para votação, obtendo-se como resultado a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 42 e 45, §1º e §2º da LRE, cujos resultados são expostos a seguir:

a) Classe I (Trabalhista):

No tocante à classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, do total de 78 credores presentes que representam o montante de R\$95.386,01 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e um centavo), todos os 78 credores votaram a favor do Plano:

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	78 (100%)	95.386,01(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	78	95.386,01

Na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, do total de 20 credores presentes que representaram o montante de R\$ 27.859.555,65 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), votaram a favor do Plano 13 credores, que representam o montante de R\$ 16.305.188,84 (dezesseis milhões, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes à 58,53% dos créditos e a 65 % dos credores:

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	13 (65%)	16.305.188,84(58.53%)
Total NÃO:	7 (35%)	11.554.366,81(41.47%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	20	27.859.555,65

Por fim, na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de 9 credores presentes que representam o montante de R\$248.682,91 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), todos os 10 credores votaram a favor do plano:

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (100%)	248.682,91(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	9	248.682,91

Com isso, nos termos dos artigos 42 e 45, §1º e §2º da LRE, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos às fls. 3527/3544 restou aprovado nas classes I, III e IV, conforme acima descrito.

A Administradora Judicial destaca que informou aos credores que todas as ressalvas deveriam ser expressadas no *chat*, que seguirá como anexo desta ata (doc. 1), juntando nesta oportunidade também ressalvas dos credores encaminhadas à Administradora Judicial via *e-mail*.

II. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta auxiliar submete ao Juízo Recuperacional a Ata da Assembleia Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação judicial, nos termos dos artigos 42 e 45, §1º e §2º da LRE.

Por fim, diante do modificativo juntado às vésperas da AGC (fls. 3527/3544), a auxiliar do Juízo requer seja concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua análise.

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial coloca-se à inteira disposição de V. Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Pede deferimento,

São Paulo, 1 de dezembro de 2023.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

ALINE TURCO
OAB/SP 289.611

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

**TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA
(CNPJ N. 68.958.040/0001-84)**

AV Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023, às 10h05min, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, representada por Aline Maria Turco, OAB/SP nº 289.611, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/SP, sob nº 1001297-55.2022.8.26.0260, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores instalada em 09 de agosto de 2023, convocada por meio do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo em 13 de julho de 2023 (fls. 2961/2962 dos autos da recuperação judicial), para fins de deliberarem sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial.

MS Após conferência do laudo de credenciamento, a Administradora Judicial apresentou os membros da equipe composta pelos representantes da auxiliar do juízo, Dr. Luis Eduardo M. Ruiz, Dra. Aline Gomes, Dr. Lucas Marinho, Dra. Vitória Gomes e Dra. Marília Gemmi, inscritos na OAB/SP sob os nºs. 317.547, 333.310, 419.561, 470.286 e 417.966 respectivamente, e o advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Amaral Siqueira, inscrito na OAB/SP sob o nº 254.579.

JM A Administradora Judicial indicou a Dra. Aline Gomes, inscrita na OAB/SP sob n. 333.310, para secretariar os trabalhos, questionando aos credores se havia objeção, o que não houve.

D Apresentou, ainda, a equipe da Assembledx Ltda, empresa contratada pela Recuperanda para organização do presente ato, e os credores devidamente habilitados, conforme lista de presença anexa, que passa a ser parte integrante da presente ata.

Na sequência, informou que a assembleia estava sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo *YouTube* através do link

<https://youtube.com/live/4CD5Imf90Wo?feature=share>, o que pressupõe a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

Prosseguindo com os trâmites, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos e da plataforma utilizada para a realização da Assembleia, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas. Foi consignado que o chat também será parte integrante desta ata.

AV A Administradora Judicial esclareceu que se trata de retomada dos trabalhos e pediu para que a Assemblex projetasse o quórum de presença da presente AGC. Dispensada a leitura da íntegra do edital de convocação da Assembleia, foi anunciada a ordem do dia, qual seja a aprovação, rejeição ou modificação do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado pela *AG* devedora às fls. 3527/3544 dos autos, o qual abarca as condições anteriormente previstas no plano de fls. 1159/1263 e no modificativo de fls. 3449/3470 dos autos e suas alterações, estando ambos os instrumentos também disponíveis para acesso no website da Administradora Judicial (*B* www.ajruiz.com.br) e na plataforma da Assemblex Ltda (art. 35, I, “a” da Lei 11.101/2005).

A Administradora Judicial solicitou que dois representantes de cada classe assinassem a ata da assembleia ao final dos trabalhos, sem oposição: Dras. Maria Isabel Tonello da Silva e Juliana Vacaro de S. Martins, inscritas na OAB/SP nº 406.090 e 240.620, respectivamente, em nome dos *MS* credores trabalhistas Adeilson Cerqueira de Almeida e Adriano Marques Bagliana, pelo Dr. Darci Nadal Junior e pelo Dr. Matheus Melo Cardoso, inscritos na OAB/SP nº 166.513 e 306.905, respectivamente, representantes dos credores da Classe III – Quirografário, Banco ABC Brasil *JM* S.A. e Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, e pelo Dr. Luciano Rodrigues Teixeira e a Dra. Eugênia Carolina Silveira Lopes, inscritos respectivamente na OAB/SP nºs 192.923 e 441.889, representando os credores da Classe IV – ME/EPP, Proffline *D* Brasil Distribuidora Ltda e Smart - Soluções em Pesagem, Comércio e Assistência Técnica em Balanças Ltda.

Na sequência foi concedida a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Amaral Siqueira, para que se manifeste sobre o Modificativo apresentado na data de ontem e sobre a ordem do dia.

*MC**AV**EL*

O Dr. Ricardo agradeceu a presença de todos e pediu autorização para compartilhar a sua tela e projetar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial que estaria de acordo com as condições financeiras da empresa.

Aduziu que é possível verificar a relação de ativos da empresa, pontuando que a Recuperanda gera valor faturando e não com a venda de bens, por isso a manutenção da atividade é mais benéfica que a falência. Ressaltou quanto ao cenário de crise que a Temperart fez a mudança de sua sede em 2020 e um mês depois ela sofreu uma grande enchente, perdendo grande parte de seu estoque. Além disso, logo após vieram as paralisações decorrentes do combate à pandemia, o que refletiu no mercado de *food service*. Aponta que o país não voltou o suficiente para possibilitar a melhora de seu faturamento e de sua atividade.

Aduz que cerca de 500 pessoas dependem da atividade da Recuperanda, sendo parte relevante de mulheres, especialmente em estado de vulnerabilidade, bem como que a empresa possibilita a geração de empregos em uma região com baixo IDH. Por esse cenário, reforçou que a empresa é mais benéfica para os credores mantendo a sua atividade do que falida.

O patrono também apresentou as formas de pagamento previstas no plano para cada classe, destacando que o deságio proposto é menor do que se vê em outros casos. Apontou que foi retirado o item “c” da cláusula 6.7 do modificativo consolidado atual em relação ao modificativo anterior, que previa a possibilidade de acordos com credores extraconcursais como balizador de deságio, em virtude do controle de legalidade apresentado no relatório da AJ.

Ressaltou que foi retirada também a cláusula que liberava avais, não estando presente as condições suspensivas em caso de inadimplemento. Encerrada a sua explicação passou a palavra para a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial pediu um esclarecimento sobre a página 3.544 do Modificativo apresentado na data de ontem, que determina que a aprovação do PRJ não implica, exclusivamente com relação aos avalistas, a alteração das condições originais dos créditos e/ou nas condições renegociadas de pagamento, para operações contratadas no âmbito da Lei 14.042/2020. Questionou a auxiliar como ficariam outras garantias, que não sejam avais, frente a esta cláusula.

O Dr. Ricardo esclareceu que com relação às demais garantias, seguem as regras gerais do art. 59, da LRE, reforçando que não está colocando a exoneração de avais, mesmo em caso de negociação ou renegociação do crédito.

Encerrados os esclarecimentos pelo advogado da Recuperanda, foi concedida a palavra aos credores para eventuais questionamentos.

O dr. Carlos Henrique, representante do Banco BOCOM, pediu a palavra e apontou que entende que há um problema não resolvido no PRJ que é o fato da empresa trabalhar sem capital próprio, entendendo que a operação dela é inviável, já que, com o encerramento do *stay period* e a retomada de novas constrições, referidos fatores podem afetar o caixa da empresa, colocando em dúvida a viabilidade econômica do PRJ.

Além disso, diz que o BOCOM não concorda com a reestruturação proposta sem a indicação de garantia ou a explicação de como ocorrerá a reestruturação (se será uma SPE, etc). Apontou que a cláusula referente à alienação de bens não aponta o que se pretende vender, ou o que poderá ser vendido, entendendo que referida cláusula fere o art. 66, da LRE. Sobre a supressão de garantias, pediu para constar em ata que o Banco BOCOM não concorda com a extinção de suas garantias pessoais.

AV A Administradora Judicial pontuou que as ressalvas também poderão ser apresentadas no chat, o qual será apresentado com a presente ata.

B O patrono do Banco Bradesco ratificou as considerações apresentadas pelo Banco BOCOM e apontou que não concorda com a supressão de garantias reais, pessoais e fidejussórias, de qualquer ordem. Também questionou sobre a forma como apresentará a ressalva a seu voto. A Administradora Judicial esclareceu novamente que as ressalvas podem ser apresentadas no *chat* ou na plataforma da Assemblex, no momento do voto.

MS Não havendo mais considerações por parte dos credores, foi solicitada a palavra pelo Dr. Ricardo, o qual esclareceu que ainda que não haja especificação sobre os bens que serão vendidos e sobre as formas de reestruturação, tais itens dependerão de autorização judicial, como consta no art. 66, da LRE.

JM O Dr. Ricardo retomou a palavra esclarecendo que pretendia tranquilizar os credores já que qualquer alienação de ativos dependerá de autorização judicial.

O Dr. Ricardo retomou a palavra esclarecendo que pretendia tranquilizar os credores já que qualquer alienação de ativos dependerá de autorização judicial. A Administradora Judicial ponderou que as ressalvas apresentadas pelo Banco Inter e pelos demais credores no *chat* serão parte constante da presente ata, já que o *chat* será anexo à ata, reforçando ainda que eles podem apresentar suas ressalvas durante a votação na plataforma da Assemblex.

A Administradora Judicial também esclareceu que apresentou parecer na data de ontem, às fls. 3545/3606, em cumprimento à r. decisão de fls. 3517/3519, referente à análise da alteração do valor detido pelo Banco Bradesco S.A – conforme pedido apresentado pela Recuperanda às fls. 3471/3473 e concordado pelo banco às fls. 3479/3480.

Tendo em vista que não houve tempo hábil para a deliberação judicial, bem como para evitar nulidades e preservar a transparência do feito, sugeriu colher o voto do Bradesco em dois cenários, sendo o primeiro cenário o crédito relacionado na Lista de Credores do art. 7º, §2º, da LRE, no valor de R\$ 3.808.305,20 (três milhões oitocentos e oito mil trezentos e cinco reais e vinte centavos), e no segundo cenário o crédito informado pela auxiliar, no valor de R\$3.277.756,29 (três milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), caso referido crédito seja alterado por decisão judicial.

A Dra. Bruna, representante do banco Banestes, pediu a palavra. Em virtude de problemas com o áudio da Dra. Bruna, foi informado que a advogada apresentaria sua manifestação via *chat*. A Administradora Judicial informou que também poderíamos aguardar a retomada do áudio da advogada.

Retomado o áudio da Dra. Bruna, foi questionado pela patrona se o valor do Banestes também seria colhido em separado, em virtude de seu agravo de instrumento ainda sem julgamento.

A Administradora Judicial esclareceu que o cenário do Bradesco difere do caso do Banestes, pois o Bradesco concordou com a alteração, tendo sido determinado pelo juízo a análise de documentos para verificar a existência de garantia em favor do banco, restando pendente apenas a decisão judicial.

O Dr. Ricardo pediu a palavra e também esclareceu que já houve decisão na impugnação de crédito do Banestes, bem como que não foi concedido o efeito suspensivo ao agravo, sendo certo que no caso do Bradesco já teve a excussão de garantia.

Superado este ponto, a Administradora Judicial verificou que havia acabado de ser disponibilizada nos autos da RJ, às fls. 3651/3653, às 10h39, a decisão onde foi determinada a retificação do crédito detido pelo Banco Bradesco S.A, para que corresponda ao quanto apontado pela auxiliar do juízo em seu parecer de fls. 3545/3606, isto é, R\$ 3.277.756,29 (três milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), na classe III quirografário.

Considerando essa situação, entendeu a Administradora Judicial que não será preciso ser colhido o voto do banco em dois cenários e pediu para a Assemblex retificar o valor do Banco Bradesco e para disponibilizar a decisão na plataforma da AGC para acesso de todos os presentes.

Não havendo interesse dos credores em se manifestarem, a Administradora Judicial pediu para a Assemblex dar início ao procedimento de votação.

Após exibição do vídeo tutorial sobre a metodologia de votação na plataforma, foi dado início à votação, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos às fls. 3527/3544 dos autos.

Concluída a votação realizada diretamente pelos credores na plataforma da Assemblex Ltda, foi solicitada a projeção do resultado. Na sequência proclamou o seguinte resultado, conforme laudo exibido via compartilhamento virtual:

A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 78 credores presentes que representam o montante de R\$95.386,01 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e um centavo), todos os 78 credores votaram a favor do Plano, equivalente ao valor de R\$ 95.386,01 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e um centavo) e a 100% dos credores;

B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 20 credores presentes que representam o montante de R\$ 27.859.555,65 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), votaram a favor do Plano 13 credores, que representam o montante de R\$ 16.305.188,84 (dezesseis milhões, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes à 58,53% dos créditos e a 65 % dos credores; e

C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 9 credores presentes que representam o montante de R\$248.682,91 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), todos os 10 credores votaram a favor do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/12/2023 às 20:20, sob o número W1RJ23700359470. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001297-55.2022.8.26.0260 e código 7746BF9.

AV

AG

B

MS

JM

D

MC

IV

EL

plano, equivalente ao valor de R\$248.682,91 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) e a 100% dos credores.

A Administradora Judicial concluiu que, considerando o disposto no artigo 45 da Lei 11.101/2005, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos às fls. 3527/3544 restou aprovado nas classes I, III e IV, conforme acima descrito.

Suspensão os trabalhos por 30 minutos para a conclusão da ata.

AV

Feitas essas observações, a redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela presidente da Assembleia, Dra. Aline Maria Turco, pelo representante legal da Recuperanda, Dr. Ricardo Amaral e pelos representantes dos credores abaixo indicados (art. 37, §7º da LRE). Encerrados os trabalhos às 12h02min. Nada mais.

AG

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

B

Aline T

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Administradora Judicial

Dra. Aline Maria Turco

MS

Aline G

Secretária

Dra. Aline Gomes

JM

D

Ricardo Amaral Siqueira

TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Recuperanda

Dr. Ricardo Amaral Siqueira

MC

LV

EL

Representando os credores da Classe I:

Maria S

Adeilson Cerqueira de Almeida
Dra. Maria Isabel Tonello da Silva

AT

Juliana M

Adriano Marques Bagliana
Dra. Juliana Vacaro de S. Martins

AG

B

Representando os credores da Classe III:

[Signature]

Banco ABC Brasil S.A.
Dr. Darci Nadal Junior

MS

JM

D

Matheus C

Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Dr. Matheus Melo Cardoso

Representando os credores da Classe IV:

MC

IV

EL

Luciano V

Proflin Brasil Distribuidora Ltda

Dr. Luciano Rodrigues Teixeira

Eugenia L

Smart - Soluções em Pesagem, Comércio e Assistência Técnica em Balanças Ltda.

Dra. Eugênia Carolina Silveira Lopes

AV

AG

B

MS

JM

D

MC

LV

EL

Página de assinaturas



Darci Junior
250.155.078-10
Signatário



Ricardo Siqueira
304.292.588-95
Signatário



Eugenia Lopes
434.445.178-31
Signatário



Maria Silva
411.549.688-63
Signatário



Luciano Teixeira
254.720.808-35
Signatário



Juliana Martins
286.796.788-05
Signatário



Matheus Cardoso
369.464.728-70
Signatário



Aline Gomes
381.379.978-65
Signatário



Aline Turco



327.375.198-37
 Signatário

HISTÓRICO

- 01 dez 2023 12:32:23  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 01 dez 2023 15:29:31  **Aline Maria Turco** (E-mail: *aline@ajruiz.com.br*, CPF: 327.375.198-37) visualizou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 15:30:53  **Aline Maria Turco** (E-mail: *aline@ajruiz.com.br*, CPF: 327.375.198-37) assinou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 15:30:44  **Aline da Silva Gomes** (E-mail: *aline.gomes@ajruiz.com.br*, CPF: 381.379.978-65) visualizou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 15:30:44  **Aline da Silva Gomes** (E-mail: *aline.gomes@ajruiz.com.br*, CPF: 381.379.978-65) assinou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 12:37:53  **Ricardo Amaral Siqueira** (E-mail: *ricardo@rssa.com.br*, CPF: 304.292.588-95) visualizou este documento por meio do IP 187.56.129.97 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 12:37:58  **Ricardo Amaral Siqueira** (E-mail: *ricardo@rssa.com.br*, CPF: 304.292.588-95) assinou este documento por meio do IP 187.56.129.97 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 12:49:24  **Maria Isabel Tonello da Silva** (E-mail: *isabeltonello@hotmail.com*, CPF: 411.549.688-63) visualizou este documento por meio do IP 179.108.82.222 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 12:49:28  **Maria Isabel Tonello da Silva** (E-mail: *isabeltonello@hotmail.com*, CPF: 411.549.688-63) assinou este documento por meio do IP 179.108.82.222 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 14:34:18  **Juliana Vacaro de Souza Martins** (E-mail: *julianavacaroadvocacia@gmail.com*, CPF: 286.796.788-05) visualizou este documento por meio do IP 170.246.81.8 localizado em Pedreira - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 14:34:24  **Juliana Vacaro de Souza Martins** (E-mail: *julianavacaroadvocacia@gmail.com*, CPF: 286.796.788-05) assinou este documento por meio do IP 170.246.81.8 localizado em Pedreira - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 12:32:55  **Darci Nadal Junior** (E-mail: *darcijr@nadaladvogados.com.br*, CPF: 250.155.078-10) visualizou este documento por meio do IP 189.57.216.38 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 12:34:05  **Darci Nadal Junior** (E-mail: *darcijr@nadaladvogados.com.br*, CPF: 250.155.078-10) assinou este documento por meio do IP 189.57.216.38 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 14:55:08  **Matheus Melo Cardoso** (E-mail: *matheus@oknocapital.com.br*, CPF: 369.464.728-70) visualizou este documento por meio do IP 189.98.250.4 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 14:55:11  **Matheus Melo Cardoso** (E-mail: *matheus@oknocapital.com.br*, CPF: 369.464.728-70) assinou este documento por meio do IP 189.98.250.4 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023 12:47:10  **Luciano Rodrigues Teixeira** (E-mail: *luciano.teixeira.adv@hotmail.com*, CPF: 254.720.808-35) visualizou este documento por meio do IP 168.121.98.46 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil



- 01 dez 2023**
12:49:48  **Luciano Rodrigues Teixeira** (E-mail: luciano.teixeira.adv@hotmail.com, CPF: 254.720.808-35) assinou este documento por meio do IP 168.121.98.46 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023**
12:42:23  **Eugenia Carolina Silveira Lopes** (E-mail: eugenia_carol@hotmail.com, CPF: 434.445.178-31) visualizou este documento por meio do IP 189.96.239.36 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 01 dez 2023**
12:42:27  **Eugenia Carolina Silveira Lopes** (E-mail: eugenia_carol@hotmail.com, CPF: 434.445.178-31) assinou este documento por meio do IP 189.98.251.221 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil





Laudo de Credenciamento
TEMPERART INDÚSTRIA - CONTINUIDADE 01/12/2023

São Paulo/SP, 01/12/2023

Total Geral

Total de Credores: **248** / Total de Presentes: **107**

43.15% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **40.215.305,56** / Total do valor dos Presentes: **28.734.173,48**

71.45% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **109** / Total de Presentes: **78**

71.56% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **167.000,50** / Total do valor dos Presentes: **95.386,01**

57.12% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **83** / Total de Presentes: **20**

24.1% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **39.348.518,30** / Total do valor dos Presentes: **28.390.104,56**

72.15% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **56** / Total de Presentes: **9**

16.07% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **699.786,76** / Total do valor dos Presentes: **248.682,91**

35.54% dos valores Presentes

Presentes 107

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ADEMIR DOS SANTOS JACINTO	ALESSANDRA PANDOLFO	VIRTUAL	198,07
JOSE MANASSES VIEIRA DE MELO	ALESSANDRA PANDOLFO	VIRTUAL	185,08
MARIA ALMERINDA CONCEICAO DE OLIVEIRA	ALESSANDRA PANDOLFO	VIRTUAL	197,81
ROSANGELA SANTOS DE CARVALHO	ALESSANDRA PANDOLFO	VIRTUAL	160,88
EVARISTO ALVES DE FREITAS FILHO	ALESSANDRA PANDOLFO	VIRTUAL	179,42
MARIA CHERLEY DA SILVA	ALESSANDRA PANDOLFO	VIRTUAL	160,88
RICARDO RENOLPHI OLIVEIRA	ALESSANDRA PANDOLFO	VIRTUAL	18,17
MARIA HELENA PEREIRA LIMA	ALESSANDRA PANDOLFO	VIRTUAL	172,33
ADRIANO MARQUES BAGLIANA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	587,22
ANDERSON MARQUES BAGLIANA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	347,53

ANNIELLE BARROS BATISTA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	230,32
EDINEI DE OLIVEIRA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	272,78
HEITOR SILVA SZAZ	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	203,44
HENRIQUE PIRES DA CRUZ	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	211,47
JAILTON MARTINS VIEIRA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	221,69
JOAO DE DEUS DE SOUSA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	243,07
SILVANO PATRICIO DA CRUZ	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	270,06
THIAGO DO CARMO SILVA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	225,02
YANCA LUIZA DORNELAS DA SILVA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	VIRTUAL	252,00
ALEXANDRE WILIAN FERREIRA SANTOS	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	378,30
ANDREA SANTINI	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	177,44
BEATRIZ SILVA LEITE	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	203,44
ELIANA RIBEIRO CARDOSO SOARES	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	243,62
FABRICIO RIBEIRO SILVA SANTOS	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	164,68
JUCIE SOARES DA SILVA	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	247,73
KEMELIN BEZERRA DE BRITO	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	206,96
LEANDRO CORDEIRO DA SILVA	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	217,25
LUIZ PARAGUAI DA SILVA NETO	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	197,89
MARCELO AUGUSTO ARANTES MOUREIRA	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	162,00
MARCOS ROBERTO BELCHIOR	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	VIRTUAL	1.097,98
EDUARDO HENRIQUE PAULINO	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	387,28
JESSICA CAMILA PINTO DOS SANTOS	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	160,80
MARILIA LOPES CORREIA	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	584,86
FATIMA APARECIDA SILVA	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	302,72
JOAO MARIA DE BASTOS DA CAMARA	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	390,80
MAYARA SGUERRA JOFRE	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	377,92
PABLO CRUZ SANTOS	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	198,19
PEDRO RIERA CEPEDA	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	469,68
SEVERINO DO RAMO AGOSTINHO DA SILVA	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	198,24
CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA NETO	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	27,28
KATHLEEN OLIVEIRA DA SILVA	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	163,16
NATALIA DOS SANTOS SOARES PEREIRA	MARCO ANTONIO F. PIRES	VIRTUAL	240,03
ANTONIO CARLOS DA SILVA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	993,14
EPITACIO GONCALVES CARTAXO	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	223,20
ISABELLA SCOTTON GONCALVES	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	206,96
LEANDRO LACERDA PEREIRA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	319,91
ROSELI DE ALMEIDA RIBEIRO	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	175,02
RYAN FERNANDES DOS SANTOS	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	27,19
SHIRLEI DE JESUS BRIZOLA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	168,25
TANIA BARBOSA DE LIMA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	160,88
TATIANE CRISTINA TEIXEIRA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	260,79
KAISSA NERES DA SILVA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	VIRTUAL	162,00
ARIANA DOS SANTOS LIMA	ERIKA NISHIWAKI PETT	VIRTUAL	270,00

CASSAGNOL FILS SATURNE	ERIKA NISHIWAKI PETT	VIRTUAL	188,42
ELISABETE APARECIDA BARBEDO CORDEIRO	ERIKA NISHIWAKI PETT	VIRTUAL	312,40
GILSON LUIS DE MOURA	ERIKA NISHIWAKI PETT	VIRTUAL	396,51
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	ERIKA NISHIWAKI PETT	VIRTUAL	197,93
KLEBER COSTA SANTOS SILVA	ERIKA NISHIWAKI PETT	VIRTUAL	203,44
PEDRO CLEMENTINO DA SILVA	ERIKA NISHIWAKI PETT	VIRTUAL	170,73
VAGNE OLIVEIRA BARBOSA	ERIKA NISHIWAKI PETT	VIRTUAL	200,50
AILTON PEREIRA	ANA ELISA MORETTI PILARES	VIRTUAL	182,48
BRUNO PEREIRA DA SILVA	ANA ELISA MORETTI PILARES	VIRTUAL	522,98
DANIEL DA SILVA SANTOS	ANA ELISA MORETTI PILARES	VIRTUAL	453,14
MATHEUS DOS SANTOS SANTANA	ANA ELISA MORETTI PILARES	VIRTUAL	168,37
RICARDO BEZERRA DE LIMA	ANA ELISA MORETTI PILARES	VIRTUAL	163,35
ROGERIO DOS SANTOS LIMA	ANA ELISA MORETTI PILARES	VIRTUAL	160,80
VITORIO DE SOUZA SANTOS	ANA ELISA MORETTI PILARES	VIRTUAL	194,39
ADEILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	169,91
CLAUDECE MARINHO DOS SANTOS	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	302,48
EDUARDO DOS SANTOS SILVA	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	270,00
GILMAR SANTOS SILVA	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	163,99
NELSON APARECIDO CAETANO	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	212,60
PRISCILA ALVES FIGUEIREDO	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	188,96
VITOR RIBEIRO SILVA	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	174,67
WANDERLEY DOS SANTOS FARIAS LUCAS	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	270,00
MARCO ANTONIO VILAS BOAS	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	221,88
MARIA VANUSA DE JESUS	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	VIRTUAL	227,74
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	ALESSANDRA PALMA	VIRTUAL	75.565,51

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.	CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO	VIRTUAL	3.808.305,20
WALLUX COMERCIAL QUIMICA LTDA	ADRIANA CRISTINA DE PAIVA	VIRTUAL	140.350,00
KOPELL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	ADRIANA CRISTINA DE PAIVA	VIRTUAL	998,47
J.MARCANTE & CIA LTDA	ADRIANA CRISTINA DE PAIVA	VIRTUAL	1.030,38
JTC DISTRIBUIDORA LTDA	ADRIANA CRISTINA DE PAIVA	VIRTUAL	290.390,85
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO	VIRTUAL	1.278.867,93
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	LUCAS DE BRITO ARAGAO	VIRTUAL	1.066.529,69
BANCO SOFISA S.A.	BARBARA RENATA SOARES GOMES	VIRTUAL	151.959,74
BANCO DO BRASIL S.A .	ALINE SANTANA SILVA GONCALVES	VIRTUAL	2.395.696,30
COMERCIAL LP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ISIS DA SILVA SOUZA	VIRTUAL	1.563.078,68
BANCO ABC BRASIL S.A.	DARCI NADAL JUNIOR	VIRTUAL	2.482.625,29
JORDAO E JORDAO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONCALVES	VIRTUAL	6.840,93
DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS	ALESSANDRA PALMA	VIRTUAL	759.927,52
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	ELAINE CRISTINA DAMBINSKAS	VIRTUAL	2.945,58
BANCO BOCOM BBM S.A.	CARLOS HENRIQUE LEITE E SILVA	VIRTUAL	1.587.077,40

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.	ISABELLA SOARES STACCHINI	VIRTUAL	368.980,79
BANCO INTER S.A	FERNANDA NORONHA POMPEU	VIRTUAL	2.149.163,73
BANCO DAYCOVAL S.A.	CARLO FINOCCHIARO PIGNALOSA	VIRTUAL	496.824,37
OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	MATHEUS MELO CARDOSO	VIRTUAL	6.696.608,48
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	JOSE LUIZ CARBALLO MENEZES	VIRTUAL	3.141.903,23

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
COLLINA BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGENS DE CEREAIS LTDA	RUBIA CIGALLA	VIRTUAL	176.088,00
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM, COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM BALANCAS LTDA	EUGENIA CAROLINA SILVEIRA LOPES	VIRTUAL	1.083,33
PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	VIRTUAL	3.060,52
RENTAL SERVY LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	VIRTUAL	480,00
ROCHA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	VIRTUAL	6.079,50
SETTA CONFECCAO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	VIRTUAL	8.699,00
WGS AGROINDUSTRIAL LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	VIRTUAL	6.768,00
VFOGACCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONCALVES	VIRTUAL	27.396,31
ROMITTI REPRESENTACAO COMERCIAL EM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONCALVES	VIRTUAL	19.028,25

Total em créditos: 28.734.173,48



Laudo de Votação
TEMPERART INDÚSTRIA - CONTINUIDADE 01/12/2023

São Paulo/SP, 01/12/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos? - Plano De Recuperação

Total SIM: 100 (93.46%) de 107 | 16.649.257,76 (59.03%) de 28.203.624,57

Total NÃO: 7 (6.54%) de 107 | 11.554.366,81 (40.97%) de 28.203.624,57

Total Abstenção: 0 (0%) de 107 | 0,00 (0%) de 28.203.624,57

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	78 (100%)	95.386,01(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	78	95.386,01

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	13 (65%)	16.305.188,84(58.53%)
Total NÃO:	7 (35%)	11.554.366,81(41.47%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	20	27.859.555,65

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (100%)	248.682,91(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	9	248.682,91

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos? - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	169.91	Sim
ADEMIR DOS SANTOS JACINTO	ALESSANDRA PANDOLFO	198.07	Sim
ADRIANO MARQUES BAGLIANA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	587.22	Sim
AILTON PEREIRA	ANA ELISA MORETTI PILARES	182.48	Sim
ALEXANDRE WILIAN FERREIRA SANTOS	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	378.30	Sim
ANDERSON MARQUES BAGLIANA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	347.53	Sim

ANDREA SANTINI	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	177.44	Sim
ANNIELLE BARROS BATISTA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	230.32	Sim
ANTONIO CARLOS DA SILVA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	993.14	Sim
ARIANA DOS SANTOS LIMA	ERIKA NISHIWAKI PETT	270.00	Sim
BEATRIZ SILVA LEITE	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	203.44	Sim
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	ALESSANDRA PALMA	75,565.51	Sim
BRUNO PEREIRA DA SILVA	ANA ELISA MORETTI PILARES	522.98	Sim
CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA NETO	MARCO ANTONIO F. PIRES	27.28	Sim
CASSAGNOL FILS SATURNE	ERIKA NISHIWAKI PETT	188.42	Sim
CLAUDECE MARINHO DOS SANTOS	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	302.48	Sim
DANIEL DA SILVA SANTOS	ANA ELISA MORETTI PILARES	453.14	Sim
EDINEI DE OLIVEIRA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	272.78	Sim
EDUARDO DOS SANTOS SILVA	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	270.00	Sim
EDUARDO HENRIQUE PAULINO	MARCO ANTONIO F. PIRES	387.28	Sim
ELIANA RIBEIRO CARDOSO SOARES	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	243.62	Sim
ELISABETE APARECIDA BARBEDO CORDEIRO	ERIKA NISHIWAKI PETT	312.40	Sim
EPITACIO GONCALVES CARTAXO	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	223.20	Sim
EVARISTO ALVES DE FREITAS FILHO	ALESSANDRA PANDOLFO	179.42	Sim
FABRICIO RIBEIRO SILVA SANTOS	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	164.68	Sim
FATIMA APARECIDA SILVA	MARCO ANTONIO F. PIRES	302.72	Sim
GILMAR SANTOS SILVA	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	163.99	Sim
GILSON LUIS DE MOURA	ERIKA NISHIWAKI PETT	396.51	Sim
HEITOR SILVA SZAZ	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	203.44	Sim
HENRIQUE PIRES DA CRUZ	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	211.47	Sim
ISABELLA SCOTTON GONCALVES	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	206.96	Sim
JAILTON MARTINS VIEIRA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	221.69	Sim
JESSICA CAMILA PINTO DOS SANTOS	MARCO ANTONIO F. PIRES	160.80	Sim
JOAO DE DEUS DE SOUSA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	243.07	Sim
JOAO MARIA DE BASTOS DA CAMARA	MARCO ANTONIO F. PIRES	390.80	Sim
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	ERIKA NISHIWAKI PETT	197.93	Sim
JOSE MANASSES VIEIRA DE MELO	ALESSANDRA PANDOLFO	185.08	Sim
JUCIE SOARES DA SILVA	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	247.73	Sim
KAISSA NERES DA SILVA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	162.00	Sim
KATHLEEN OLIVEIRA DA SILVA	MARCO ANTONIO F. PIRES	163.16	Sim
KEMELIN BEZERRA DE BRITO	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	206.96	Sim
KLEBER COSTA SANTOS SILVA	ERIKA NISHIWAKI PETT	203.44	Sim
LEANDRO CORDEIRO DA SILVA	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	217.25	Sim
LEANDRO LACERDA PEREIRA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	319.91	Sim
LUIZ PARAGUAI DA SILVA NETO	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	197.89	Sim
MARCELO AUGUSTO ARANTES MOUREIRA	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	162.00	Sim
MARCO ANTONIO VILAS BOAS	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	221.88	Sim
MARCOS ROBERTO BELCHIOR	LEANDRA MAIRA AIO CEREZER	1,097.98	Sim
MARIA ALMERINDA CONCEICAO DE OLIVEIRA	ALESSANDRA PANDOLFO	197.81	Sim
MARIA CHERLEY DA SILVA	ALESSANDRA PANDOLFO	160.88	Sim
MARIA HELENA PEREIRA LIMA	ALESSANDRA PANDOLFO	172.33	Sim
MARIA VANUSA DE JESUS	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	227.74	Sim
MARILIA LOPES CORREIA	MARCO ANTONIO F. PIRES	584.86	Sim
MATHEUS DOS SANTOS SANTANA	ANA ELISA MORETTI PILARES	168.37	Sim
MAYARA SGUERRA JOFRE	MARCO ANTONIO F. PIRES	377.92	Sim
NATALIA DOS SANTOS SOARES PEREIRA	MARCO ANTONIO F. PIRES	240.03	Sim
NELSON APARECIDO CAETANO	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	212.60	Sim
PABLO CRUZ SANTOS	MARCO ANTONIO F. PIRES	198.19	Sim
PEDRO CLEMENTINO DA SILVA	ERIKA NISHIWAKI PETT	170.73	Sim
PEDRO RIERA CEPEDA	MARCO ANTONIO F. PIRES	469.68	Sim
PRISCILA ALVES FIGUEIREDO	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	188.96	Sim
RICARDO BEZERRA DE LIMA	ANA ELISA MORETTI PILARES	163.35	Sim
RICARDO RENOLPHI OLIVEIRA	ALESSANDRA PANDOLFO	18.17	Sim
ROGERIO DOS SANTOS LIMA	ANA ELISA MORETTI PILARES	160.80	Sim
ROSANGELA SANTOS DE CARVALHO	ALESSANDRA PANDOLFO	160.88	Sim
ROSELI DE ALMEIDA RIBEIRO	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	175.02	Sim
RYAN FERNANDES DOS SANTOS	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	27.19	Sim
SEVERINO DO RAMO AGOSTINHO DA SILVA	MARCO ANTONIO F. PIRES	198.24	Sim
SHIRLEI DE JESUS BRIZOLA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	168.25	Sim
SILVANO PATRICIO DA CRUZ	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	270.06	Sim
TANIA BARBOSA DE LIMA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	160.88	Sim

TATIANE CRISTINA TEIXEIRA	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE	260.79	Sim
THIAGO DO CARMO SILVA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	225.02	Sim
VAGNE OLIVEIRA BARBOSA	ERIKA NISHIWAKI PETT	200.50	Sim
VITOR RIBEIRO SILVA	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	174.67	Sim
VITORIO DE SOUZA SANTOS	ANA ELISA MORETTI PILARES	194.39	Sim
WANDERLEY DOS SANTOS FARIAS LUCAS	MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA	270.00	Sim
YANCA LUIZA DORNELAS DA SILVA	JULIANA VACARO DE S. MARTINS	252.00	Sim

Classe III - Quirografário

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO ABC BRASIL S.A.	DARCI NADAL JUNIOR	2,482,625.29	Sim
BANCO BOCOM BBM S.A.	CARLOS HENRIQUE LEITE E SILVA	1,587,077.40	Não
BANCO BRADESCO S.A.	CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO	3,277,756.29	Não
BANCO DAYCOVAL S.A.	CARLO FINOCCHIARO PIGNALOSA	496,824.37	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	ALINE SANTANA SILVA GONCALVES	2,395,696.30	Não
BANCO INTER S.A.	FERNANDA NORONHA POMPEU	2,149,163.73	Não
BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.	ISABELLA SOARES STACCHINI	368,980.79	Não
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	JOSE LUIZ CARBALLO MENEZES	3,141,903.23	Sim
BANCO SOFISA S.A.	BARBARA RENATA SOARES GOMES	151,959.74	Sim
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO	1,278,867.93	Não
COMERCIAL LP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ISIS DA SILVA SOUZA	1,563,078.68	Sim
DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS	ALESSANDRA PALMA	759,927.52	Sim
J.MARCANTE & CIA LTDA	ADRIANA CRISTINA DE PAIVA	1,030.38	Sim
JORDAO E JORDAO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONCALVES	6,840.93	Sim
JTC DISTRIBUIDORA LTDA	ADRIANA CRISTINA DE PAIVA	290,390.85	Sim
KOPELL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	ADRIANA CRISTINA DE PAIVA	998.47	Sim
OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	MATHEUS MELO CARDOSO	6,696,608.48	Sim
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	LUCAS DE BRITO ARAGAO	1,066,529.69	Sim
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	ELAINE CRISTINA DAMBINSKAS	2,945.58	Sim
WALLUX COMERCIAL QUIMICA LTDA	ADRIANA CRISTINA DE PAIVA	140,350.00	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
COLLINA BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGENS DE CEREAIS LTDA	RUBIA CIGALLA	176,088.00	Sim
PROFLINE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	3,060.52	Sim
RENTAL SERVY LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	480.00	Sim
ROCHA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	6,079.50	Sim
ROMITTI REPRESENTACAO COMERCIAL EM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONCALVES	19,028.25	Sim
SETTA CONFECCAO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	8,699.00	Sim
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM BALANCAS LTDA	EUGENIA CAROLINA SILVEIRA LOPES	1,083.33	Sim
VFOGACCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONCALVES	27,396.31	Sim
WGS AGROINDUSTRIAL LTDA	LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA	6,768.00	Sim

08:53:04 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA : Prezados participantes,
Gostaríamos de informar que a reunião programada ainda está em andamento e, portanto, solicitamos que todos permaneçam na sala.

Os tópicos em discussão são de grande importância e sua presença é fundamental para o progresso e conclusão das deliberações. Agradecemos pela compreensão e colaboração de todos.

09:06:09 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA : Prezados participantes,
Gostaríamos de informar que a reunião programada ainda está em andamento e, portanto, solicitamos que todos permaneçam na sala.

Os tópicos em discussão são de grande importância e sua presença é fundamental para o progresso e conclusão das deliberações. Agradecemos pela compreensão e colaboração de todos.

09:13:43 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA : Prezados participantes,
Gostaríamos de informar que a reunião programada ainda está em andamento e, portanto, solicitamos que todos permaneçam na sala.

Os tópicos em discussão são de grande importância e sua presença é fundamental para o progresso e conclusão das deliberações. Agradecemos pela compreensão e colaboração de todos.

10:08:09 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA : Segue link da transmissão no YouTube para que os ouvintes possam acompanhar.

10:08:13 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA :
<https://youtube.com/live/4CD5Imf90Wo?feature=share>

10:10:03 De Isabel Tonello : Ok

10:10:14 De EUGÊNIA CAROLINA SILVEIRA LOPES : ok

10:10:19 De JULIANA VACARO DE S. MARTINS : ok

10:10:44 De LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA : ok

10:11:19 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA : Documento consta disponível na plataforma Assemblex.

10:11:20 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA :
<https://ajruiz.assemblexvirtual.com.br/documentos-importantes>

10:21:03 De Jose Carballo / Banco ABC : Gostaria de disponibilização do e-mail para enviar ressalva de voto.

10:22:19 De AJ Ruiz | Aline Turco : bom dia, Dr. Acredito que o endereço esteja em nosso site e no edital. Colocaremos aqui também

10:22:40 De AJ Ruiz | Lucas Marinho : rj.temperart@ajruiz.com.br

10:22:57 De Jose Carballo / Banco ABC : Obrigado!

10:23:36 De AJ Ruiz | Aline Turco : As ressalvas também podem ser consignadas no chat, que fará parte da Ata, bem como em campo próprio no momento do registro do voto

10:24:30 De AJ Ruiz | Aline Turco : Constará em ata que o Banco Bocom BBM não concorda com disposições relativas à liberação de garantias do Banco Bocom BBM

10:25:56 De AJ Ruiz | Aline Turco : Constará em ata que o Banco Bradesco não concorda com disposições relativas à liberação de garantias, relativamente ao Banco Bradesco

10:27:04 De ANA CAROLINA Paié da Fonte : poderia disponibilizar o link de votação aqui no chat?

10:27:07 De Ricardo Amaral Siqueira - Recuperandas : Peço a palavra pf

10:27:28 De ALESSANDRA PALMA : Bom dia, para que conste em ata. Os credores Daniele e Bissolatti apresentam ressalva de oposição à qualquer disposições contidas no plano de recuperação judicial e aditivos, no sentido de liberação das garantias vinculadas aos créditos sujeitos ao presente procedimento, incluindo coobrigados.

10:28:09 De AJ Ruiz | Aline Turco : Respondendo a "Bom dia, para que ..."

ok, Dra. Será parte integrante da Ata

10:28:30 De CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO : O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

10:28:39 De CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO : Deixa registrado que renúncia de garantias deve ser expressa e o Banco Bradesco, não renuncia qualquer garantia prestada pela empresa ou terceiros em especial as garantias fiduciárias, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Assim reserva seu direito de amortizar todo e qualquer valor decorrente de cessões fiduciárias constantes do contrato performadas antes ou depois do pedido de recuperação judicial, ante o disposto no parágrafo 3 do artigo 49 da Lei 11.101/2005, com o que a recuperanda está ciente e de acordo, conforme petição formalizada nos autos às fls.3471/3473 dos autos desta recuperação judicial, processo nº 1011297-55.2022.8.26.0260.

10:30:56 De Eduardo Ruiz | AJ Ruiz : Tivemos uma queda de energia no escritório, mas ja foi restabelecida. Retornamos em instantes

10:34:27 De FERNANDA NORONHA POMPEU : O Banco Inter, por sua procuradora, requer conste em ata ressalva de que restam preservados os seus direitos de cobrança de avalistas e coobrigados garantidores do Contrato firmado junto ao Banco Inter. Manifesta expressamente que NÃO renuncia a qualquer garantia prestada por terceiros, sendo reservado, portanto, seu direito de cobrança dos terceiros garantidores bem como excussão das garantias.

10:36:51 De Jose Carballo / Banco ABC : Banco Santander informa que a ressalva de voto será enviada via e-mail.

10:42:25 De BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO : Dra. Aline, bom dia

10:42:37 De BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO : Vou escrever no chat

10:44:57 De Ricardo Amaral Siqueira - Recuperandas : Peço a palavra

10:46:28 De Ricardo Amaral Siqueira - Recuperandas : Já houve decisão judicial relativa ao crédito do BANESTES e não houve pedido de efeito suspensivo no Agravo. O crédito foi majorado. A situação é diversa a do Bradesco.

10:49:12 De Ricardo Amaral Siqueira - Recuperandas : DEFIRO o pedido da recuperanda para DETERMINAR a retificação do crédito detido pelo Banco Bradesco S.A, para que corresponda ao quanto apontado pela auxiliar do juízo em seu parecer de fls. 3545/3606, isto é, R\$ 3.277.756,29 (três milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), na classe III quirografário. Inobstante isso, a auxiliar do juízo esclareceu que faltam documentos que permitam atestar a origem e higidez de amortizações realizadas em relação aos títulos de capitalização. Ficam a recuperanda e o Banco Bradesco desde já intimados para que, no prazo de 3 (três) dias, apresentem à auxiliar do juízo a documentação necessária para que as demais amortizações referentes aos títulos de capitalização sejam devidamente elucidadas. Intime-se.

10:50:45 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA : Documento consta disponível na plataforma Assemblex.

<https://ajruiz.assemblexvirtual.com.br/documentos-importantes>

10:52:21 De Jose Carballo / Banco ABC : Poderiam disponibilizar o link de votação por aqui, por favor?

10:52:40 De AJ Ruiz | Aline Turco : disponibilizarão assim que a votação tiver início

10:52:45 De Thomas - Assemblex Ltda : Drs. segue o link da votação <https://ajruiz.assemblexvirtual.com.br>

Segue o nosso número de suporte caso haja dúvidas
(48) 3372-8910

10:55:03 De Thomas - Assemblex Ltda : Drs. segue o link da votação <https://ajruiz.assemblexvirtual.com.br>

Segue o nosso número de suporte caso haja dúvidas
(48) 3372-8910

10:56:41 De ALINE SANTANA SILVA GONCALVES : BB registrou ressalvas no momento da votação e solicita à Assemblex e à equipe do AJ confirmar o recebimento.

10:57:10 De BARBARA RENATA SOARES GOMES : Prezados, gostaria que constasse a seguinte ressalva em ata:

10:57:18 De BARBARA RENATA SOARES GOMES : Em que pese tenha manifestado voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, o BANCO SOFISA ora manifesta a sua expressa rejeição à parte dos termos da cláusula 9 do Plano, no que se exara a pretensão de estender os efeitos da aprovação do Plano aos coobrigados às recuperandas.

Trata-se de previsão contrária aos artigos 49, §1º e 59 da Lei n.º 11.101/05, bem como à súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é nula de pleno direito e, portanto, não deve produzir efeitos quanto a este credor.

Diante disso, serve a presente para ressaltar que o voto favorável do BANCO SOFISA não implica em anuência com a cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial no que diz respeito aos efeitos da novação em relação aos coobrigados garantidores, das quais o credor discorda integralmente, tendo em vista a pretensão manifestamente ilegal nela veiculada.

10:57:27 De BARBARA RENATA SOARES GOMES : Muito obrigada.

10:57:41 De ALINE SANTANA SILVA GONCALVES : Ressalvas Banco do Brasil.
- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o

direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

10:57:42 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA : DRa. @ALINE SANTANA SILVA GONCALVES, confirmo o recebimento.

10:59:30 De Thomas - Assemblex Ltda : Drs. segue o link da votação <https://ajruiz.assemblexvirtual.com.br>

Segue o nosso número de suporte caso haja dúvidas

(48) 3372-8910

11:00:12 De Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA : Dra. @Michelle Kulicz, estamos aguardando seu voto na plataforma. Deseja algum auxílio?

11:02:34 De Michelle Kulicz : ola. Votei sim.

12:05:07 De DARCI NADAL JUNIOR para Bruno Gonçalves | Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Como faço para assinar a ATA?



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos?	CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO	
Credores	Classe	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	Não

Justificativa

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Deixa registrado que renúncia de garantias deve ser expressa e o Banco Bradesco, não renuncia qualquer garantia prestada pela empresa ou terceiros em especial as garantias fiduciárias, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Assim reserva seu direito de amortizar todo e qualquer valor decorrente de cessões fiduciárias constantes do contrato performadas antes ou depois do pedido de recuperação judicial, ante o disposto no parágrafo 3 do artigo 49 da Lei 11.101/2005, com o que a recuperanda está ciente e de acordo, conforme petição formalizada nos autos às fls.3471/3473 dos autos desta recuperação judicial.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos?	MATHEUS MELO CARDOSO	
Credores	Classe	Voto
OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	Quirografário	Sim

Justificativa

ressalva: preservados os seus direitos de cobrança de avalistas e coobrigados garantidores. Manifesta expressamente que NÃO renuncia a garantia prestada por terceiros.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos?	CARLOS HENRIQUE LEITE E SILVA	
Credores	Classe	Voto
BANCO BOCOM BBM S.A.	Quirografário	Não

Justificativa

Plano rejeitado nos termos da exposição oral.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos?	FERNANDA NORONHA POMPEU	
Credores	Classe	Voto
BANCO INTER S.A	Quirografário	Não

Justificativa

O Banco Inter, por sua procuradora, requer conste em ata ressalva de que restam preservados os seus direitos de cobrança de avalistas e coobrigados garantidores do Contrato firmado junto ao Banco Inter. Manifesta expressamente que NÃO renuncia a qualquer garantia prestada por terceiros, sendo reservado, portanto, seu direito de cobrança dos terceiros garantidores bem como excussão das garantias.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos?	ALINE SANTANA SILVA GONCALVES	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S.A .	Quirografário	Não

Justificativa

Ressalvas Banco do Brasil.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos?	ISABELLA SOARES STACCHINI	
Credores	Classe	Voto
BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.	Quirografário	Não

Justificativa

DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de R\$ 368.980,79, na Recuperação Judicial requerida por TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. por seu advogado, apresenta DECLARAÇÃO DE VOTO, informando que NÃO concorda com as condições de pagamento e as ilegalidades contidas no Plano de Recuperação Judicial e manifestando seu voto contrário nos termos a seguir expostos.

O Plano de Recuperação Judicial possui condições de pagamento, para os credores da Classe III – Quirografários, extremamente desfavoráveis, a saber: deságio de 80%, com carência de 12 meses e pagamento em 15 anos, atualizadas pelo IPAC + juros limitados a 1% a.a. Além disso, o prazo de pagamento é muito elevado, em evidente prejuízo aos credores.

Por todos estes motivos, o BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. justifica seu voto contrário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

De outro lado, o BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. também declara expressamente suas ressalvas às condições acima indicadas, bem como RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor a qualquer Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer cláusula nesse sentido do Plano de Recuperação Judicial.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e devedores solidários da Recuperanda.

Deste modo, patente as ilegalidades dos Planos de Recuperação Judicial aqui destacadas, bem como todas as outras mencionadas na objeção ao plano de recuperação judicial apresentado, não pode prevalecer as ilícitas pretensões da Recuperanda.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos?	BARBARA RENATA SOARES GOMES	
Credores	Classe	Voto
BANCO SOFISA S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
<p>Em que pese tenha manifestado voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, o BANCO SOFISA ora manifesta a sua expressa rejeição à parte dos termos da cláusula 9 do Plano, no que se exara a pretensão de estender os efeitos da aprovação do Plano aos coobrigados às recuperandas.</p> <p>Trata-se de previsão contrária aos artigos 49, §1º e 59 da Lei n.º 11.101/05, bem como à súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é nula de pleno direito e, portanto, não deve produzir efeitos quanto a este credor.</p> <p>Diante disso, serve a presente para ressaltar que o voto favorável do BANCO SOFISA não implica em anuência com a cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial no que diz respeito aos efeitos da novação em relação aos coobrigados garantidores, das quais o credor discorda integralmente, tendo em vista a pretensão manifestamente ilegal nela veiculada.</p>		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos?	JOSE LUIZ CARBALLO MENEZES	
Credores	Classe	Voto
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
<p>O Banco Santander, não obstante tenha votado pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Temperart Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, faz ressalva de voto, que será enviada via e-mail, se opondo a qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de arrestos, penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, na forma dos artigos. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05.</p> <p>Informa ainda que a ressalva de voto, com todos os seus termos, será enviado por e-mail: rj.temperart@ajruiz.com.br</p>		



ABRÃO CAMARGO
ADVOGADOS

Gabriel Abrão Filho
Francisco Corrêa de Camargo
Sergio Nassif Najem Filho
Thania Chagas dos Reis
Alessandra Duarte dos Santos
Brenno Fontes Rascov
Bruno dos Santos Halla
Caio Cesar Alvares Loro Netto
Caio Grisanti Marino Passos
Danilo Joaquim de Lima
Fernando Sperlongo Patrian
João Rafael Ribeiro dos Santos
José Carlos Rocha Júnior
José Luiz Carballo Menezes
Monique Marques da Silva
Pablo Gomes Sanches Carvalho
Patrícia de Lima Carneiro Firmino
Túlio Britto Basaglia
Veridiana Di Pietro de Camillo
Wendel Benevides Vieira
Welinton Fernandes Costa
Wesley Nogueira Santos

Consultor
Massami Uyeda

À ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., NOMEADA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONALEMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial nº 1001297-55.2022.8.26.0260

Assembleia Geral de Credores

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (BANCO SANTANDER), credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de **R\$ 3.141.903,23** na **Recuperação Judicial** requerida por **TEMPERART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.** por seu advogado, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3.449/3.470, aditivo juntado às fls. 3.527/3544.

01. Não obstante, **o BANCO SANTANDER faz ressalva de voto**, se opondo a qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de arrestos, penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, na forma dos artigos. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05.

02. Consoante decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

03. Ainda, nos termos da Súmula 61/TJSP, “*na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular*”, o que não é o caso do BANCO SANTANDER, que discorda expressamente das abusivas pretensões da Recuperanda.

04. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n.ºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial não provido.¹

¹ (STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.²

Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano, com ressalvas. Agravo de instrumento de recuperanda. A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. Impossibilidade de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados, ao menos aos que a isto não anuíram. Lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 61 deste Tribunal. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.³

05. Desse modo, a expressa ressalva, aqui consignada, quanto à discordância em relação à previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial, importará na continuação da cobrança normalmente das dívidas, em seus termos e condições originalmente contratadas, contra os coobrigados e devedores solidários da Recuperanda.

06. Além disso, conforme informado nos autos da Recuperação Judicial, às fls. 3.640/3.650, houve a cessão parcial do crédito que havia sido habilitado em favor do BANCO SANTANDER, valor este correspondente a R\$ 5.266.295,30 (cinco milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), de forma

² (STJ - REsp: 1794209 SP 2019/0022601-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021 RSTJ vol. 262 p. 516)

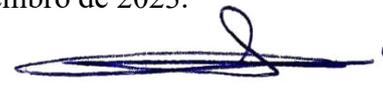
³ (TJ-SP - AI: 20456726520218260000 SP 2045672-65.2021.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 28/06/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/06/2021)

que o voto favorável manifestado em Assembleia Geral de Credores, aqui ressalvado, se restringe ao crédito proveniente das operações (i) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro PEAC – FGI nº 0033043830000001798 e (ii) Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro PEAC – FGI nº00330438300000018440, **que correspondem ao montante de R\$ 3.141.903,23 (três milhões cento e quarenta e um mil novecentos e três reais e vinte e três centavos)**, valor este apurado pela i. Administradora Judicial à fl. 1.748 dos autos da Recuperação Judicial.

07. Por fim, o Banco Santander requer seja esta declaração anexada à ata da presente Assembleia Geral de Credores e juntada aos autos da Recuperação Judicial.

São Paulo – SP, 1 de dezembro de 2023.


Gabriel Abrão Filho
OAB/SP 190.363-A


Francisco Corrêa de Camargo
OAB/SP 221.033


José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580


Bruno dos Santos Halla
OAB/SP 439.598